



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**CONTRATO 06/2025**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025.**

Pelo presente instrumento de Contrato para prestação de serviços de assessoria de comunicação para divulgação dos atos da Câmara Municipal de Vereadores que entre si celebram de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller, nº 1081, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.704.186/0001-03, neste ato, representado pelo presidente, Sr. **ELDER KNAPP** brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº xxx. 616.130-xx, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DREHMER & SERTOLI LTDA**, com sede na Av. Jorge Muller, nº 2000, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.970.472/0001-89, neste ato representada pela socia/administradora Sra. Cenara Drehmer, brasileira, empresária, inscrita no CPF xxx.897.200-xx, residente e domiciliada no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, tem entre si justo e contratado o que segue:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Processo Licitatório nº 05/2025, Dispensa de Licitação 04/2025, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ÁGUA MINERAL COM GÁS – UNIDADE DE 500ML – PACOTE COM 12 UNIDADES	40 PACOTES/FARDOS	R\$ 16,68	R\$ 667,20
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – UNIDADE DE 500ML – PACOTE COM 12 UNIDADES	18 PACOTES/FARDOS	R\$ 15,48	R\$ 278,64
04	ÁGUA BOMBONA – UNIDADE DE 20 LITROS	30 UNIDADES	R\$ 15,98	R\$ 479,40
06	CHÁ SORTIDO – CAIXA COM 10 UNIDADES	28 UNIDADES	R\$ 2,48	R\$ 69,44
09	PACOTE DE SUCO – 18G PACOTES SORTIDOS	60 UNIDADES	R\$ 0,98	R\$ 58,80
11	CHÁ GRANULADO (ERVA DOCE E ENDRO) PACOTE DE 30G	04 UNIDADES	R\$ 3,98	R\$ 15,92
18	FILTROS DE PAPEL PARA CAFÉ - CAIXA COM 30 UNIDADES	14 CAIXAS COM 10 UNIDADES	R\$ 4,62	R\$ 64,68
24	SABONETE LÍQUIDO – UNIDADE DE 360ML	10 UNIDADES	R\$ 5,98	R\$ 59,80
32	SACO LIXO 100ML – PACOTE COM 10 UNIDADES	12 UNIDADES	R\$ 4,98	R\$ 59,76



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

36	RODO DE ESPUMA DE 30CM – COM CABO DE MADEIRA - UNIDADE	02 UNIDADES	R\$14,98	R\$ 29,96
43	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE - FORMATO RETANGULAR - PACOTE COM 04 UNIDADES	04 PACOTES COM 04 UNIDADES	R\$ 5,98	R\$ 23,92
45	TAPETE FELPUDO UNIDADE MEDIDA 60CM X 80CM	02 UNIDADES	R\$ 39,90	R\$ 79,80
47	DESODORIZADOR DE AMBIENTES – 360ML	08 UNIDADES	R\$ 11,98	R\$ 95,84
52	LIMPA VIDROS 500ML	08 UNIDADES	R\$ 7,49	R\$ 59,92
54	SPRAY INSETICIDA – 380ML	02 UNIDADES	R\$ 11,98	R\$ 23,96
55	TOALHA DE PAPEL – PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS	12 UNIDADES	R\$ 4,98	R\$ 59,76
<b>Total</b>				<b>R\$ 2.126,80</b>

**01.01.** A administração recusará o recebimento de produtos sem procedência legal, ou cuja qualidade seja, aparentemente duvidosa ou fora das normas técnicas ABNT ou não aprovadas pelo INMETRO, quando necessário, por disposição legais, podendo ainda, desenvolver as mercadorias cujos vícios apontados forem constatados após o recebimento, correndo custos de devolução por conta da licitante.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos de expediente, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**02.01.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento/Solicitação.

**03.01.** Os itens licitados deverão ser entregues junto a Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS.

**03.02.** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**03.03.** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**03.04.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato,



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

---

imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.05.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: R\$ **2.126,80** (dois mil, cento e vinte e seis reais com oitenta centavos), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento do objeto desta Dispensa de Licitação será efetivado em até 10 (dez) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal 14.133/2021.

**07.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei Federal 14.133/21.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

**11.** As demais disposições da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 14.133/21 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na Dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

---

**13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

0101 01 031 0001 2001 33903000000000 1500 0 300.0 MATERIAL DE CON

**14.** O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**15.** O valor cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2025, vigorando desde a data de sua assinatura.

**17.** A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação ficará a cargo do Sr. Osmar Schneider.

**18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Santo Antônio do Planalto/RS, 28 de julho de 2025.

**ELDER KNAPP**  
Câmara de Vereadores  
**CONTRATANTE**

**DREHMER & SERTOLI LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Visto e Conferido:

**Dr. Jonatan Daniel Haack**  
Assessor Jurídico – OAB/RS 84.882